

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDO GERAL

Comandante-Geral da Polícia Militar

Departamento de Suporte Administrativo do Coman-do Geral

Intimação

Nº CPM-067/19/16 Conselho de Disciplina nº CPM-013/23/16 Acusado: Cb PM 990.860-9 Alexandre de Souza, do 17º BPM/M. Defensor: Dr. Vitor Hanna Pereira, OAB/SP 357.509. O Presidente do Conselho de Disciplina Intima o Acusado e seu Defensor Constituído para audiência do CD Nº CPM-013/23/16, que ocorrerá às 14h30, do dia 12-12-2016, data em que será realizado o Auto de Qualificação e Interrogatório do Acusado, junto ao 1º Conselho Permanente de Disciplina do CPM, sito à Praça Cel Fernando Prestes, 115, Bom Retiro, São Paulo, Capital. 1º CONSELHO PERMANENTE DE DISCIPLINA

Intimação

Despacho Nº CPM-050/19/16 Conselho de Disciplina nº SCmtPM-002/359/16 Acusados: 2º Sgt PM 100.493-0 Adriano Henrique Garcia, do 40º BPM/M; 3º Sgt PM 991.200-2 Edilson Camargo Santana, do 31º BPM/M; Cb PM 976.252-3 Douglas Lucio Soares, do 35º BPM/M; Cb PM 131.724-5 Victor Cristilder dos Santos, 20º BPM/M; Sd PM 133.238-4 Fabrício Emmanuel Eleutério, do 1º BpChq; Sd PM 133.743-2 Thiago Barbosa Henklain, do 42º BPM/M. Defensores: Dr. João Carlos Campanini, OAB/SP 258.168; Dr. Eduardo Orteney, OAB/SP 327.068; Dra. Flavia Magalhães Artilheiro, OAB/SP 247.025; Dra. Graziella Nunis Prado, OAB/SP 199.648; Dr. Fernando Fabiani Capano, OAB/SP 203.901. 1. Após solicitação endereçada à Vara do Júri e Execuções Criminais da Comarca de Osasco, foram remetidas a esta Divisão de Conselhel Permanente, cópia dos depoimentos em juízo das testemunhas inquiridas no Processo crime 0022580-51.2015.8.26.0405, conforme abaixo especificado.

2. Testemunhas da Administração: 2.1. Testemunha protegida "Beta ou 795"; 2.2. Testemunha protegida "Elias"; 2.3. Sara Luiza Lopes Dantas; 2.4. Quanto às Testemunhas protegidas "Gama" e "798", estas não foram inquiridas no Processo crime em virtude de não serem localizadas. 3. Quanto às Testemunhas de Defesa, abaixo seguem os nomes das testemunhas inquiridas em juízo e remetidas a esta Divisão de Conselho de Disciplina: 3.1. Testemunha protegida "Beta ou 795"; 3.2. Testemunha protegida "Elias"; 3.3. Testemunha protegida "790"; 3.4. Testemunha protegida "792"; 3.5. Sara Luiza Lopes Dantas; 3.6. Fabiana Augusta Eleutério; 3.7. Maria Eleutério; 3.8. Natália Fragas de Almeida; 3.9. Zilá Fragas de Almeida; 3.10. Eugênia Monteiro de Oliveira; 3.11. Gilberto Gonçalves da Silva; 3.12. 1º Sgt PM 892.176-8 Siloe da Silva Melo; 3.13. 2º Sgt PM 102.713-1 Moisés Ribeiro da Silva; 3.14. Cb PM 976.252-3 Douglas Lúcio Soares, do 35º BPM/M (Acusado); 3.15. José Mário de Lara; 3.16. Rodrigo Elias da Silva. 4. Assim, com base no Artigo 146, das l-16 PM, notifico os defensores que tais inquirições serão usadas como prova emprestada no citado processo regular. 5. Nesse sentido abro prazo de 03 (três) dias, observando-se o Princípio do Contraditório, para os patronos se manifestarem a respeito de tais provas. 6. Como acima descrito, não houve a localização das testemunhas protegidas "Gama" e "798" para serem inquiridas nos autos do Processo Crime, sendo assim, serão realizadas novas diligências visando localizar as referidas testemunhas para agendamento de audiência de inquirição nos autos deste Conselho de Disciplina ou representação à autoridade instauradora para sua desistência ou substituição. 7. Ao Sr. Escrivão: 7.1. juntar aos autos; 7.2. publicar em D.O.

COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL CORONEL PM JOSÉ HERMÍNIO RODRIGUES

Conselho Permanente de Disciplina 2

Notificação

O Presidente do Conselho de Disciplina nº CPC-089/62/13, Notifica os defensores Dr.ª Lucíola Silva Fidelis OAB/SP 169.947, Dr. Alex Ferreira Sales OAB/SP 186.195-E, Arthur da Costa Silva OAB/SP 200.743-E, Nelson Eduardo Rodrigues Gomes OAB/SP 201.436-E, Euclides Ronaldo dos Santos OAB/SP 200.743-E, Dr. Claiton Leal Guedes OAB/SP 234.345, defensores constituído pelo Cb PM 973640-9 Rogério Destro, do 9º BPM/M, Dr. Joel dos Passos Mello OAB/SP 252.721 e Dr. Alexandre Marcelo Souza Viegas OAB/SP 252.721, defensor constituído pelo Sd PM 107417-2 Marco Antonio Gianella, do 9º BPM/M, Dr. Mosai dos Santos OAB/SP 290.883, Dr.ª Sílvia Elena Bittencourt OAB/SP 154.676, defensores constituídos pelo Sd PM 125946-6 Gilmar Santiago Romano, 49º BPM/M, Dr. Fábio Cunha Galves OAB/SP 329.065, Luciene Pereira Vieira OAB/SP 195.813-E, defensores constituídos pelo Sd PM 125915-6 Felipe Correia da Silva, 18º BPM/M, Dr. Fábio Kazuyoshi Noba OAB/SP 242.201, defensor constituído pelo Sd PM 118759-7 Osiel Rosa dos Santos, do 9º BPM/M, Dr. Giuliano Oliveira Mazitelli OAB/SP 221.639, defensor constituído pelo Sd PM 130823-8 Rafael Coutinho de Almeida, Dr. Francisco Alves de Lima OAB/SP 55.120, defensor constituído pelo Sd PM 966095-0 Emerson Michel Portela, do 9º BPM/M, para que tomem conhecimento na integra da Ata de Audiência do dia vinte e nove de novembro de 2016, abaixo transcrito:

As 09h30 do dia vinte e nove de novembro do ano de dois mil e dezesseis, no Quartel do Comando de Policiamento da Capital, na sala designada para as sessões do Conselho de Disciplina de Portaria nº CPC-089/62/13, presentes o Maj PM Victor Paulo de Matos, Presidente do feito, o Cap PM Anésio Viana Andrade e o Cap PM Edson da Costa Meira, Oficiais Interrogante e Relator, respectivamente, ausente o Sd PM 118759-7 Osiel Rosa dos Santos, do 9º BPM/M, todavia representado por seu defensor constituído Dr. Fábio Kazuyoshi Noba OAB/SP 242.201 presente ao ato;

Após a leitura da portaria pelo Oficial relator, iniciou-se a audiência para inquirição da testemunha arrolada pela Defesa do Sd PM 118759-7 Osiel Rosa dos Santos: 1º Ten PM 111324-A Cláudio Demarques Cruz, o que foi feito.

O Dr. Fábio Kazuyoshi Noba OAB/SP 242.201 dispensou a presença do Sd PM 118759-7 Osiel, não presente para o ato, informando ter vindo um desencontro de informações que ensoujou a sua não audiência, o que foi deferido pelo Presidente.

Dispensados deste ato os demais acusados bem como seus defensores que abriram mão de suas presenças e deles para acompanharem a coleta da prova oral em razão de a testemunha arrolada para a data de hoje ter sido arrolada por outro defensor que não lhes interessava, conforme solicitação às fls. 2981/2981v. e 3123)

Publique-se em D.O, reiterando aos i. Defensores e acusados que próxima audiência ocorrerá no dia 08-12-2016, às 9h30, conforme publicação às fls. 3086, quando serão ouvidas as últimas testemunhas arroladas pela defesa do Sd PM 118759-7 Osiel Rosa dos Santos, do 9º BPM/M, e do Sd PM 107417-2 Marco Antonio Gianella, do 9º BPM/M, e a testemunha extranumerária arrolada pela defesa do Sd PM 125915-6 Felipe Correia da Silva, 18º BPM/M, quais sejam: Cap PM 100729-1 José Milton de Paula Junior, Cap PM 981006-4 Cássio Cesar Galhardo e o 1º Sgt PM 900201-4 Hamilton Rodrigues.

Não houve requerimento pela defesa, sendo disponibilizada cópia da Ata foi disponibilizada à defesa.

1. A presente sessão encerrou-se às 10h35

Notificação

O Presidente do Conselho de Disciplina nº CPC-089/62/13, Notifica os defensores Dr.ª Lucíola Silva Fidelis OAB/SP 169.947, Dr. Alex Ferreira Sales OAB/SP 186.195-E, Arthur da Costa Silva OAB/SP 200.743-E, Nelson Eduardo Rodrigues Gomes OAB/SP 201.436-E, Euclides Ronaldo dos Santos OAB/SP 200.743-E, Dr. Claiton Leal Guedes OAB/SP 234.345, defensores constituído pelo Cb PM 973640-9 Rogério Destro, do 9º BPM/M, Dr. Joel

dos Passos Mello OAB/SP 252.721 e Dr. Alexandre Marcelo Souza Viegas OAB/SP 252.721, defensor constituído pelo Sd PM 107417-2 Marco Antonio Gianella, do 9º BPM/M, Dr. Mosai dos Santos OAB/SP 290.883, Dr.ª Sílvia Elena Bittencourt OAB/SP 154.676, defensores constituídos pelo Sd PM 125946-6 Gilmar Santiago Romano, 49º BPM/M, Dr. Fábio Cunha Galves OAB/SP 329.065, Luciene Pereira Vieira OAB/SP 195.813-E, defensores constituídos pelo Sd PM 125915-6 Felipe Correia da Silva, 18º BPM/M, Dr. Fábio Kazuyoshi Noba OAB/SP 242.201, defensor constituído pelo Sd PM 118759-7 Osiel Rosa dos Santos, do 9º BPM/M, Dr. Giuliano Oliveira Mazitelli OAB/SP 221.639, defensor constituído pelo Sd PM 130823-8 Rafael Coutinho de Almeida, Dr. Francisco Alves de Lima OAB/SP 55.120, defensor constituído pelo Sd PM 966095-0 Emerson Michel Portela, do 9º BPM/M, para que tomem conhecimento na integra da Ata de Audiência do dia vinte e nove de novembro de 2016, abaixo transcrito:

1. Trata-se de requerimentos formulados apud acta, em sessão ocorrida pela parte da manhã do dia 22NOV11, pelo Dr. Joel dos Passos Mello OAB/SP 167.954, patrono do Sd PM 107417-2 Marco Antonio Gianella, em que requestou pela reinquirição das testemunhas arroladas na defesa de seu cliente, bem como o reinterrogatório do acusado, além de nova oportunidade para oferecimento de Memoriais Finais fundamentando seu pedido no fato de as midias terem sido juntadas posteriormente à oitiva das testemunhas arroladas pela Defensor;

2. Em face do pleito, importante consignar que:

2.1. o Sd PM 107417-2 Marco Antonio Gianella estava regularmente assistido pela Dr.ª Maria Alice Veja Deucher – OAB/SP 118.599, desde a gênese da relação jurídica processual administrativa (fls. 1542/1543) até ocorrer o seu substabelecimento pelo atual causídico em 10-11-2016 (fls. 3041);

2.2. a anterior Defensora, com a clareza da sapiência que sempre lhe foi peculiar, muito bem assistiu os direitos do acusado no processo, sendo identificada de todos os atos processuais, manifestando-se quanto a eles e as provas produzidas, desde a retomada do curso processual até o dia da transmissão dos poderes (10.11.2016), conforme publicações inseridas em D.O. às fls. 2891, 2954, 2976,2991, 3014 e 3036, dos autos.

2.3. a causídica sucedida enquanto o representou exerceu plenamente sua defesa sem nada objetar ou apresentar qualquer petição fundamentando a necessidade de nova colheita de prova oral, inclusive quando intimada a manifestar-se quanto à extensão e conteúdo da r. Decisão judicial prolatada pelo Exmo Dr. Marcos Fernando Theodoro Pinheiro – MM Juiz de Direito da 2ª Auditoria da Justiça Militar do Estado de São Paulo, nos autos do processo 0800129-16.2015.9.26.0020 (nº de controle: 6290/15), nada requereu (fls. 2891), diversamente do que pretende agora o i. Defensor, quando a matéria já se encontra preclusa no atual estágio processual.

2.4. nesse prumo, mostra-se importante acentuar que sobre a necessidade de dar continuidade ao feito, já que o processo é um caminhar à frente e não um retroceder às fases já ultrapassadas, nem ficar "andando para o lado" e muito menos ficar paralisado.

2.5. nada obstante isso, o nobre Defensor ao ser substabelecido apresentou pedido para ser promovida a reoitiva da única testemunha colhida em prol da defesa do Sd PM 107417-2 Marco Antonio Gianella: o civil Ronaldo Chiavelli de Sousa (fls. 1947/1949) já que à época houve a desistência pela anterior Defensora da testemunha Ricardo Rodrigues Polido (fls. 1938), por ela arrolada (fls. 1543).

2.6. em que pese os fundamentos acima esposados, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e em homenagem ao princípio do devido processo legal, defere-se o pleiteado pelo defensor, ficando agendado o dia 08-12-2016, às 9h30 para a tomada do testemunho de Ronaldo Chiavelli de Sousa, sendo que o interrogatório do seu cliente será agendado, juntamente com os outros coacusados em data oportuna;

3. O Conselho deliberou pela desistência das testemunhas Dorivan Brandão e Ângelo Lima de Sousa em virtude de insucesso definitivo nas suas localizações, conforme certidões acostadas às fls. 2927/2931, 2963/2964 e 2968/2973, mostrando-se importante acentuar que restaram completamente infrutíferas todas as diligências pessoais, realizadas pelos Auxiliares dos Conselhos, aos locais apontados como endereços das testemunhas.

4. Por todo o exposto, esgotadas as providências para suas oitivas, o Colegiado Processante decidiu pela desistência de seus testemunhos.

5. Intime-se a testemunha civil Ronaldo Chiavelli de Sousa e requisitem-se a apresentação dos militares acusados, tirante aqueles que foram requeridos e deferidos suas dispensas (fls. 2981/2981v. e 3123) para as datas agendadas.

6. Publique-se em D.O. para todos os defensores, para que, desejando, compareçam para acompanhar a colheita da prova oral ou peticionem abrindo mão de suas presenças e/ou de seus clientes.

7. Coloque-se os autos em termos.

8. Cobre-se sobre o aportamento da Carta Precatória no 45º BPM/I, a designação do Oficial encarregado e o agendamento da oitiva, atestando-se nos autos.

9. Cumpra-se.

10. Junte-se.

Conselho Permanente de Disciplina 3

Intimação

O Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº CPC-027/63/16, do Comando de Policiamento da Capital "Cel PM Hermínio", intima o Dr. João Carlos Campanini, OAB/SP 258.168, defensor do Sd PM 134417-0 Renato Martins Cavalcante Bezerra, nos autos do processo mencionado, para que tome conhecimento da Ata de audiência realizada no dia 29-11-2016:

1. As 09h58 do dia vinte e nove do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, na sede do Comando de Policiamento da Capital, na sala designada para as sessões do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº CPC-027/63/16, presente o Cap PM Antenor Righetti Junior, o acusado, Sd PM 134417-0 Renato Martins Cavalcante Bezerra, ausente seu defensor constituído, Dr. João Carlos Campanini, OAB/SP 258.168, mas presente defensor "ad hoc", Dr. Abnadabe Cassio da Silva OAB/SP 353.436, foi realizada a inquirição da testemunha de defesa, Sª Camila dos Santos Ribeiro Cavalcante, e o interrogatório do acusado.

2. Ao início da sessão foi lida a Portaria do Processo na presença de todos e nada foi arguido pela defesa.

3. As testemunhas Francisco Bezerra Cavalcante e Elza Martins Carreiro Bezerra, genitores do acusado, não foram apresentadas pela defesa, independentemente de intimação oficial, nos termos do artigo 136 das l-16-PM, vez que foi ofertada essa possibilidade ante o indeferimento pretérito quanto à oitiva daquelas testemunhas em sua residência ou em OPM próxima de onde residem, no município de Guarulhos, conforme publicações em DO de 19 e 26-10-2016.

4. Encerrada a instrução processual, nos termos do art. 164, das l-16-PM, a defesa requereu prazo para apresentação das diligências finais, sendo concedido o prazo para que as apresente até o dia 05-12-2016.

5. Requereu ainda que todos os atos e intimações sejam publicados em DO em nome do Dr. João Carlos Campanini, OAB/SP 258.168.

6. A presente audiência encerrou-se às 10h55, com distribuição de uma via da ata ao defensor presente. Eu, 1º Sgt PM Jamil Monteiro Lopes da Silva, escrivão compromissado que digitei.

Intimação

1. O Presidente do Conselho de Disciplina III, do Comando de Policiamento da Capital "Cel PM Hermínio" intima o Sd PM 114135-0 Edvaldo Alexandre de Oliveira, acusado no Conselho de Disciplina nº CPC-71/63/15 que os defensores constituídos Dr.ª Flávia Magalhães Artilheiro, OAB/SP 247.025 e Dr. Charles dos Santos Cabral Rocha OAB/SP 344.179 não apresentaram os

memoriais quando formalmente intimados para tanto, configurando a situação de indefeso.

2. Insta constar que, durante o prazo para a apresentação dos memoriais, a defesa protocolizou pedido de sobrestamento deste processo administrativo, em razão de prejudicialidade com processo judicial e requerimentos administrativos de reforma, pleito rechaçado pelo Colegiado, em despacho publicado em Diário Oficial do Estado, em 26-11-2016.

3. A vista do acima exposto tem o acusado o prazo de cinco dias para providenciar a apresentação de memoriais por meio de seus defensores constituídos ou constituir novo causídico para tal mister. Em caso de persistência na omissão, um defensor ad hoc será nomeado para esse fim.

4. Oficiar ao Comandante do 46º BPM/M para diligencias no sentido de intimação pessoal.

Comando de Policiamento de Área

Metropolitana 3 - Capital

Citação

1. Citando RISTO PETROFF MONEVITS, CPF 073.521.678-97 ou YGOR PETROFF MONEVITS, CPF 366.787.218-61, representantes legais da empresa RPM FACILITES SERVICE TER-CEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 11.436.836/0001-08, a fim de se defender em face da instauração do Processo Sancionatório nº CPAM3-006/1.3/16, visando apurar a eventual inexecução contratual referente ao Contrato Nº CPAM3-005/1.3/2015, por haver, em tese, deixado de cumprir cláusulas contratuais, encerrando repentinamente a prestação de serviços sem comunicação prévia à Administração, incorrendo em inadimplemento parcial da obrigação contratual.

2. Conforme estabelece o artigo 17, da Portaria DFP-001/10/11, de 16-03-2011, Vossa Senhoria terá o prazo de 10 dias corridos para apresentar suas alegações de defesa, ou então apresentar e/ou requerer às provas que pretenda produzir em prol de sua defesa, sob pena de o processo seguir à revelia.

3. Ressaltando que a infração administrativa que essa empresa está incorrendo poderá acarretar as sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal 10.520/2002 além da multa prevista na Resolução nº SSP-333/05.

4. Segue em anexo a cópia da Portaria nº CPAM3-001/1.3/2016 e da representação, dando conta da instauração do presente processo sancionatório. (Citação CPAM3-001/1.3/2016)

Comando de Policiamento de Área

Metropolitana 4 - Capital

Comunicado

1. Após emissão do Parecer CJ/PM 001/2016, da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, acostado às fls. 37/44, elaborado nos termos da Resolução PGE 29, de 23-12-2015, e estando os autos do Processo Sancionatório nº CPAM4-020/14/16 formalmente em ordem, deciso aplicar à empresa VIBEL COMERCIAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o 01.542.451/0001-13, a penalidade que segue, em face ao atraso no cumprimento das cláusulas contratuais, referentes ao Edital de Convite Eletrônico 1801880000120160CC00578, tendo por objeto o fornecimento de um aparelho radiográfico odontológico, após o devido processo legal:

1.1. Multa contratual no valor de R\$ 138,32, nos termos do artigo 5º, inciso I e art. 7º, inciso IV, ambos da Resolução SSP 333/05 e com o artigo 86, da Lei Federal 8.666/93, de 21-06-93.

2. O Chefe da Seção de Finanças deverá:

2.1. Publicar esta decisão em Diário Oficial;

2.2. Após o decurso do prazo recursal, intimar a empresa para recolher ao Tesouro do Estado a multa aplicada, nos termos do art. 9º, da Resolução nº SSP-333/05;

2.3. Providenciar a inserção da penalidade de suspensão no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br;

2.4. No caso pertinente remeter os autos deste procedimento ao Dirigente da UO 180.04 – Polícia Militar, via Diretoria de Finanças e Patrimônio.

Comunicado

1. Considerando que a empresa INFINIT COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o 21.094.655/0001-46, apresentou recurso administrativo referente ao Processo Sancionatório nº CPAM4-010/14/15, o qual se encontra em trâmite, recebo-o com os efeitos devolutivo, nos termos do § 8º do artigo 33 da Portaria nº DFP-001/10/11, de 15-03-2011, encaminhando os autos ao Dirigente da Unidade Gestora Executora 180222- Comando de Policiamento da Capital, o qual possui competência para a decisão.

2. De acordo com o artigo 109, inciso I, letra "f" da Lei Federal 8.666/93 é plenamente cabível o recurso apresentado.

3. Considerando que as alegações feitas pelo recorrente não trouxeram qualquer fato novo ou provas de que a infração tenha ocorrido por caso fortuito, ou evento de força maior, ou qualquer outro motivo plenamente justificável, resolve com base nos § 4º e 5º do artigo 33 da Portaria nº DFP-001/10/11, opinar pela manutenção da decisão recorrida.

4. A alegação da empresa, de que a autoridade competente deixou de fundamentar a decisão punitiva não procede, pois a aplicabilidade sancionatória está amplamente especificada no Parecer da Consultoria Jurídica da Polícia Militar nº CJ/PM 637/2016, assim como constantes estão as razões punitivas no Despacho nº DFP-316/10/16, respaldados pela Legislação vigente.

5. O Chefe da Seção de Finanças deverá:

5.1. publicar o extrato em Diário Oficial do Estado, nos termos do § 9º do artigo 33 da Portaria nº DFP-001/10/11, de 15-03-2011;

5.2. elaborar ofício para o encaminhamento dos autos ao Dirigente da UO.

Comunicado

1. Após emissão do Parecer CJ/PM 001/2016, da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, acostado às fls. 55/62, elaborado nos termos da Resolução PGE 29, de 23-12-2015, e estando os autos do Processo Sancionatório nº CPAM4-019/14/16 formalmente em ordem, deciso aplicar à empresa NAKAMUTA E ALBORGUE-TE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 19.971.922/0001-74, a penalidade que segue, em face ao atraso no cumprimento das cláusulas contratuais, referentes ao Edital de Convite Eletrônico 180188000012016OC00452, tendo por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, após o devido processo legal:

1.1. Multa contratual no valor de R\$ 87,62, nos termos do artigo 5º, inciso II e art. 7º, inciso II, ambos da Resolução SSP 333/05 e com o artigo 86, da Lei Federal 8.666/93, de 21-06-93.

2. O Chefe da Seção de Finanças deverá:

2.1. Publicar esta decisão em Diário Oficial;

2.2. Após o decurso do prazo recursal, intimar a empresa para recolher ao Tesouro do Estado a multa aplicada, nos termos do art. 9º, da Resolução nº SSP-333/05;

2.3. Providenciar a inserção da penalidade de suspensão no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br;

2.4. No caso pertinente remeter os autos deste procedimento ao Dirigente da UO 180.04 – Polícia Militar, via Diretoria de Finanças e Patrimônio.

Comunicado

1. Após emissão do Parecer CJ/PM 001/2016, da Consultoria Jurídica da Polícia Militar, acostado às fls. 46/53, elaborado nos termos da Resolução PGE 29, de 23-12-2015, e estando os autos do Processo Sancionatório nº CPAM4-003/14/16 formalmente em ordem, deciso aplicar à empresa T & M COMERCIAL – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 11.868.514/0001-80, as penalidades que se seguem, em face da inexecução total dos contratos, oriundos dos Editais de Convite Eletrônico 180188000012016OC00015 e 180188000012016OC00123, tendo por objeto o fornecimento de água mineral sem gás, após o devido processo legal:

1.1. Multa contratual no valor de R\$ 182,85, nos termos do artigo 3º c/c inciso II do artigo 7º, ambos da Resolução SSP 333/05 e com o artigo 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93, de 21-06-93;

1.2. Suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 104 dias;

2. O Chefe da Seção de Finanças deverá:

2.1. Publicar esta decisão em Diário Oficial;

2.2. Após o decurso do prazo recursal, intimar a empresa para recolher ao Tesouro do Estado a multa aplicada, nos termos do art. 9º, da Resolução nº SSP-333/05;

2.3. Providenciar a inserção da penalidade de suspensão no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br;

2.4. No caso pertinente remeter os autos deste procedimento ao Dirigente da UO 180.04 – Polícia Militar, via Diretoria de Finanças e Patrimônio. (Desp. CPAM4–301/14/16)

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR

Comando de Policiamento do Interior 3 - Ribeirão Preto

Intimação

O Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria 33BPMI-001/06/16, faz saber ao Acusado Sd PM 117340-5 FABRÍCIO ANTONIO QUEIROZ, da 3ª Cia/PM do 33º BPM/I e a seu Defensor Constituído, Doutor CARLOS JOSÉ DE BRITO, OAB/SP 364.672, com escritório na Rua Tirol Preto 890, Bairro Tatuapé, Município de São Paulo/SP, Telefone (11) 4371-6981, CEP 03316.000, que em 29-11-2016, foi feito a juntada aos Autos do Conselho de Disciplina de Portaria 33BPMI-001/06/16, assim como encaminhado ao Endereço Eletrônico cjbrito@adv.oabsp.org.br, as Escalas de Serviço requeridas pela Defesa durante Sessão do Conselho de Disciplina 33BPMI-001/06/16, realizada no dia 07-10-2016, quer seja, Escala de Serviço que conste o retorno do acusado ao serviço ativo após seu afastamento para tratamento de saúde no corrente ano.

Comando de Policiamento do Interior 4 - Bauru

Notificação

O Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº CP4-005/13/16, Notifica o Dr. JOÃO CARLOS CAMPANINI, OAB/SP 258.168, defensor constituído pelo Cb PM 904393-4 JEAN CLAUDE DE OLIVEIRA RATO, do CP4-4 a comparecer na Audiência de Instrução onde será feita a leitura dos votos do Conselho, a realizar-se no dia 06-12-2016 às 09h30 na Sede deste Comando de Policiamento do Interior Quatro, sito à Rua Major Fonseca Osório, 4-65, Bairro Vila Antártica, Bauru/SP.

Comando de Policiamento do Interior 6 - Santos

39º Batalhão de Polícia Militar do Interior I João Ramalho - São Vicente

Notificação

O Presidente do PAE 39BPMI-001/07/16, a que responde o Sd PM 152651-A Jarbas Colferai Neto, pertencente ao efetivo do 39º BPM/I, notifica o Acusado e sua Defensora Constituída, Dra. Mara Cecilia Martins dos Santos, OAB/SP 262.891, que encerrou o prazo concedido ao patrono para entrega dos memoriais de defesa. A Defensora Constituída, quando assinou Termo de Carga dos Autos, em 22-11-2016, foi notificada que deveria entregar referidos memoriais no prazo de 03 dias, não tendo se manifestado, demonstrado oposição ou levado ao conhecimento do Presidente qualquer impedimento para o ato que se procedesse. Considerando ainda que os autos estão à disposição da referida Defensora, que fez carga mediante recibo, notifico que proceda a devolução dos autos originais do PAE 39BPMI-001/07/16 no prazo de 01 dia, sob pena de comunicação de infração disciplinar ao Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil.

45º Batalhão de Polícia Militar do Interior - Praia Grande

Notificação

O Presidente do Conselho de Disciplina 45BPMI-001/070/15, Notifica o defensor João Carlos Campanini – OAB 258.168, com escritório à Avenida Leônicio de Magalhães 248, Jardim São Paulo/SP, telefone (11)

veis no Estado de São Paulo, para desempenhar as seguintes atividades:

6.1. Proteção de banhistas.

A proteção dos banhistas consiste em identificar os riscos de afogamento em uma praia, ou represa, sob a supervisão de um Bombeiro Militar, sinalizar estes riscos, orientar os banhistas sobre os riscos existentes nas praias ou represas e alertar os banhistas que estejam em risco iminente.

6.2. Salvamento simples de um banhista em risco na água.

Considera-se "salvamento simples de um banhista em risco na água" a atividade de entrar na água com os equipamentos adequados, nadar, atender à vítima de afogamento e retirá-la da água até um local seguro, sem riscos para o executante.

6.3. Suporte Básico da Vida.

Prestar suporte básico da vida à vítima de afogamento ou de outros incidentes em sua área de atuação, bem como atender outras emergências pré-hospitalares como auxiliar de um Bombeiro Militar.

6.4. Atividades de prevenção passiva.

Consiste em prestar auxílio a um Bombeiro Militar em atividades de prevenção na faixa de areia, na distribuição de material de educação pública, pulseirinhas para identificação de crianças, cartazes entre outros meios de alertar o banhista sob os riscos de afogamento.

6.5. Limpeza e conservação das dependências de seu local de trabalho e de seus materiais de serviço.

7. As inscrições, a organização e a elaboração das etapas do Processo Seletivo Simplificado são de responsabilidade do Grupamento de Bombeiros Marítimo - GBMar.

8. O candidato deverá, no ato da inscrição, optar por um dos municípios estabelecidos, conforme quadro abaixo:

Cidade	Nº de Vagas	Cidade	Nº de Vagas
Ilha Comprida	36	Guarujá	50
Iguape	14	Bertioga	58
Peruibe	40	São Sebastião	30
Itanhaém	50	Ilha Bela	12
Mongaguá	60	Caraguatatuba	20
Praia Grande	100	Ubatuba	50
São Vicente	20	Guarapiranga (São Paulo)	36
Santos	10	Billings (São Bernardo do Campo)	14

TOTAL: 600

9. O candidato aprovado e não classificado, a critério da administração, poderá optar por outro município, desde que existam vagas disponíveis.

10. Não haverá reserva de vagas para os portadores de necessidades especiais, tendo em vista a incompatibilidade com o exercício da atividade a ser desempenhada.

11. A vigência do contrato decorrente do presente Processo Seletivo Simplificado será de, no máximo, 05 meses.

12. A validade do presente processo seletivo simplificado será de 06 meses, a contar da publicação de seu resultado final.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

1. A inscrição, que será realizada pelo próprio candidato, implica o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sob os aos quais não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

2. As inscrições poderão ser feitas pela internet no endereço eletrônico <http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br>, ou pessoalmente, das 09h às 18h nas seguintes unidades do Corpo de Bombeiros:

INSCRIÇÕES PARA	MUNICÍPIO	POSTO	ENDEREÇO	TELEFONE
Ilha Comprida e Iguape	Ilha Comprida	25	Av. Beira Mar s/nº, Monte Carlo	(13) 3842-1232
Peruibe	Peruibe	24	Av. Governador Mário Covas Júnior s/nº, Jardim Ribamar	(13) 3455-4010
Itanhaém	Itanhaém	23	Av. Governador Mário Covas Júnior 335, Cibratel II	(13) 3422-6000
Mongaguá	Mongaguá	22	Av. Governador Mário Covas Júnior 7683, Itaoca	(13) 3448-7745
Praia Grande	Praia Grande	21	Rua Gilberto Foud Beck 110, Vila Mirim	(13) 3473-3020
São Vicente	São Vicente	13	Rua Getúlio Vargas 01, Biquinha	(13) 3467-9288
Santos	Santos	12	Av. Presidente Wilson s/nº, José Menino	(13) 3237-6962
Guarujá	Guarujá	11	Av. Miquel Stefano 2474, Cidade Atlântica - Enseada	(13) 3355-4734
Bertioga	Bertioga	14	Rua irmãos Adornos 74, Centro	(13) 3317-1516
São Sebastião e Ilha Bela	São Sebastião	32	Av. Francisco Loop 631, Maresias	(12) 3865-6700
Caraguatatuba	Caraguatatuba	31	Av. José Herculano 7.495, Porto Novo	(12) 3887-3151
Ubatuba	Ubatuba	33	Rua Guanabara 18, Perequê Acu	(12) 3832-1290
Represa de Guarapiranga - São Paulo/SP	São Paulo	PB Guarapiranga	Avenida Atlântica 3686, Guarapiranga	(11) 3396-2687
Represa Billings	São Bernardo do Campo	PB Jardim do Mar	Avenida Kennedy 67, Jardim do Mar	(11) 4330-1234

3. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição.

4. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, podendo o Grupamento de Bombeiros Marítimo - GBMar excluir do Processo Seletivo aquele que a preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

5. O não atendimento aos procedimentos estabelecidos nos itens anteriores implicará, a qualquer tempo, o cancelamento da inscrição do candidato, se for verificada irregularidade.

6. O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações por ele prestadas na ficha de inscrição.

7. O Grupamento de Bombeiros Marítimo não se responsabiliza por eventual insucesso no ato de inscrição pela internet, não processada em razão de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

8. Informações inverídicas, mesmo que detectadas após a realização do Processo Seletivo Simplificado, acarretarão a eliminação do candidato do Processo Seletivo, importando em anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato.

9. Para fins de deferimento da inscrição e realização das provas práticas, o candidato deverá ter boa saúde, mediante apresentação de atestado de saúde assinado por médico integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), para exercício das atividades previstas no presente Edital, durante a realização da etapa de Análise de Documentos.

CAPÍTULO V - DA DOCUMENTAÇÃO:

1. O candidato deverá entregar os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos para a contratação como Guarda Vidas por Tempo Determinado - GVTD, previstos no item 1 do Capítulo II deste Edital, acompanhados de:

1.1. 01 (uma) fotografia recente, tamanho 3x4 cm;

1.2. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (cópia reprográfica ou original); e

1.3. Atestado de saúde, assinado por médico e expedido por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde, no qual conste estar apto para a prática de atividades físicas.

2. Além dos documentos exigidos no item anterior deverá, também, fornecer 02 (duas) cópias simples e legíveis dos seguintes documentos:

2.1. Cédula de Identidade (RG) ou Registro de Identidade Civil (RIC);

2.2. Registro no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

2.3. Certidão, diploma ou histórico escolar de conclusão do Ensino Fundamental ou equivalente expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente.

2.3.1. Não serão aceitas declarações ou atestados de conclusão de curso ou das respectivas disciplinas;

CAPÍTULO VI - DAS PROVAS PRÁTICAS DE HABILIDADES TÉCNICAS:

1. As provas de habilidades técnicas serão realizadas no dia 13-12-2016, a partir das 10 horas. Os candidatos deverão comparecer nos endereços indicados no ato da inscrição.

2. O processo seletivo simplificado será composto por provas práticas (de habilidades técnicas) de caráter eliminatório e classificatório, e será efetuada pela Comissão Examinadora

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO COMO GUARDA-VIDAS POR TEMPO DETERMINADO:

1. Poderão inscrever-se homens e mulheres, os quais, para a contratação, deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1.1. Ser brasileiro;

1.2. Possuir idade igual ou superior a 18 anos;

1.3. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

1.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos;

1.5. Ter concluído o ensino fundamental ou equivalente, comprovado mediante apresentação de documento expedido por estabelecimento de ensino oficial público ou particular, devidamente reconhecido conforme legislação vigente;

1.6. Estar em gozo de boa saúde física e mental, comprovada mediante apresentação de atestado de saúde, assinado por médico e expedido por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde, no qual conste estar apto para a prática de atividades físicas;

1.7. Possuir aptidão física específica, a ser comprovada por testes realizados sob supervisão técnica do Corpo de Bombeiros;

1.8. Não registrar antecedentes criminais, situação que será comprovada mediante a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos policiais e judiciários estaduais e federais, sem prejuízo de investigação social realizada pelo Corpo de Bombeiros; e

1.9. Não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do artigo 115 da Constituição Estadual.

2. Os requisitos para a contratação como Guarda Vidas por Tempo Determinado, descritos nos subitens anteriores deverão ser comprovados, mediante entrega dos respectivos documentos, na etapa do Processo Seletivo referente à análise de documentação para comprovação de requisitos de ingresso.

2.1. É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa por tempo determinado, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

CAPÍTULO III - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

1. O presente Processo Seletivo Simplificado será composto das seguintes etapas:

1.1. Deferimento da inscrição, mediante análise de documentação e apresentação de atestado médico, de acordo com as regras do presente edital;

1.2. Análise da documentação para a contratação;

1.3. Realização de provas de habilidades físicas de caráter eliminatório e classificatório, que visam a avaliar a capacidade física do candidato em atividades de salvamento aquático; e

1.4. Investigação Social.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS:

1. Será assegurado ao candidato o direito a recurso para as provas do Processo Seletivo Simplificado, com prazo de 03 (três) dias para sua interposição, cujo termo inicial será o 1º dia útil subsequente à publicação do resultado da respectiva etapa, no endereço eletrônico <http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br> e nos locais de inscrição.

2. O recurso deverá ser apresentado datilografado, digitado ou manuscrito de forma legível, dirigido à Comissão Examinadora para análise em 1ª Instância, cabendo à Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado - CE-CTD a análise em 2ª Instância e decisão final.

3. Além das razões alegadas, poderão ser juntados ao recurso: documentos, laudos técnicos, pareceres, etc, que auxiliem na comprovação dos argumentos apresentados pelo candidato.

4. A entrega do recurso deverá ser feita pessoalmente pelo candidato ou por seu representante legal devidamente constituído, que deverá estar portando documento de identidade original. Serão desconsiderados os recursos remetidos por meio postal, fax ou correio eletrônico.

5. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apresentem fatos novos não previstos no presente Edital.

6. Os recursos não terão efeito suspensivo e não prejudicarão o cronograma de realização das demais etapas do Processo Seletivo.

7. A decisão dos recursos será publicada em Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8. Os recursos interpostos referente a etapa da Investigação Social, visando o resguardo da inviolabilidade da intimidade da vida privada, da honra e da imagem do candidato, serão respondidos diretamente ao interessado, por meio de Carta com Aviso de Recebimento, reportando os itens do edital, referentes ao Capítulo de Investigação Social, que ensejarem sua reprovação.

9. A decisão final da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado - CE-CTD dirime administrativamente, em última instância, quaisquer contestações.

10. Não serão objetos de apreciação em recurso a solicitação de reavaliação, reteste ou repetição de provas.

CAPÍTULO IX - DA DESIGNAÇÃO DO GUARDA-VIDAS POR TEMPO DETERMINADO - GVTD:

1. O candidato terá esaurido os direitos decorrentes do processo seletivo, quando:

1.1. Deixar de comprovar os requisitos exigidos em edital;

1.2. Deixar de anuir à contratação;

1.3. Aprovado, deixar de comparecer na data e local designados para o início do estágio de treinamento de GVTD.

2. Será designado Guarda-Vidas por Tempo determinado - GVTD, o candidato aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado e no estágio de treinamento.

3. O Grupamento de Bombeiros Marítimo - GBMar fará publicar em Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.), endereço eletrônico www.imprensaoficial.com.br, o ato de designação dos Guarda Vidas por Tempo determinado - GVTD por município, para atuação num prazo máximo de 05 (cinco) meses, cujo término não ultrapassará 31-03-2017.

4. O GVTD exercerá suas atividades no município escolhido quando da efetivação de sua inscrição, podendo optar por outro local quando sua classificação não estiver entre o número de vagas existentes para o município de primeira opção e as vagas do novo município pretendido não tiverem sido preenchidas.

4.1. A alteração da opção será precedida da assinatura de termo de consentimento de mudança de opção, assinado pelo candidato no momento da escolha das vagas remanescentes (anexo IX).

5. O GVTD sujeitar-se-á a jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho.

5.1. O horário de trabalho do GVTD seguirá os padrões estabelecidos para as UOp/CB que atuam na proteção de banhistas, ficando a cargo do Comandante de cada uma dessas unidades a adequação deste horário, visando a atender às peculiaridades de sua área de atuação, desde que observada a jornada fixada, a carga horária diária de 06 (seis) horas e 40 (quarenta) minutos em 06 (seis) dias da semana, e o contratado não seja empregado no período compreendido entre o pôr e o nascer do sol.

6. O desenvolvimento de suas atividades, o GVTD:

6.1. Não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste edital.

6.2. Deverá estar sempre sob a supervisão de um bombeiro militar, sendo vedado o seu emprego de forma isolada.

6.3. Não possui poder de polícia, sendo que, sempre que se fizer necessário, deverá acionar seu supervisor.

6.4. Estará sujeito a Código de Conduta compatível com os preceitos da Instituição contratante, conforme disposições contidas no anexo III.

6.5. Não poderá ser empregado como tripulante de embarcação.

7. No desenvolvimento das atividades de guarda vidas, o GVTD ficará sujeito, no que couber, às normas de procedimento aplicáveis aos integrantes do Corpo de Bombeiros que desenvolvam atividades semelhantes.

CAPÍTULO X - DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL:

1. A contratação como GVTD dar-se-á após aprovação e classificação final em provas de seleção prática e ainda ao preenchimento dos seguintes requisitos:

1.1. Conduta irrepreensível quer seja social, moral, profissional, escolar, e demais aspectos de vida em sociedade; e

1.2. Idoneidade.

2. A apuração da conduta e da idoneidade de que trata o item anterior abrangerá também o tempo anterior à contratação como GVTD, e poderá ser verificada por meio de investigação social a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros.

2.1. O não preenchimento dos requisitos previstos no item anterior e seus subitens ensejará a exclusão do candidato do processo seletivo.

3. Esta etapa do processo seletivo ocorrerá concomitantemente com as demais etapas, e terá início com o preenchimento do Formulário para Investigação Social.

4. A investigação social, realizada pelo órgão técnico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tem por finalidade averiguar a vida progressa e atual do candidato, quer seja social, moral, profissional, escolar, e demais aspectos de vida em sociedade, impedindo que pessoa com situação incompatível atue na Instituição. O próprio candidato fornecerá os dados para tal averiguação, autorizando seu procedimento.

5. A investigação social da vida progressa do candidato é realizada por força de legislação, que estabelece a apuração da conduta e idoneidade do candidato, ou seja, exigência de conduta irrepreensível, apurada em investigação sigilosa, pelo órgão competente da Instituição e com caráter eliminatório.

6. A investigação social se pauta nos valores morais e éticos imprescindíveis ao exercício da atividade policial-militar e visam a realização do bem comum, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a constância, a verdade real, a honra, a dignidade humana, a honestidade e a coragem.

7. A investigação social será realizada de tal forma que identifique condutas inadequadas e reprováveis do candidato, nos mais diversos aspectos de vida em sociedade, imprescindíveis ao exercício da atividade policial-militar, impedindo a liberação e a aprovação, exemplificativamente e dentre outras hipóteses possíveis de:

7.1. Alcoolatras ou alcoolistas;

7.2. Toxicômanos drogadictos;

7.3. Traficantes;

7.4. Pessoas com antecedentes criminais ou registros policiais nas condições de averiguado ou indiciado;

7.5. Autores nos termos da Lei 9.099, de 26-09-1995;

7.6. Autores de ato infração;

7.7. Procurados pela Justiça;

7.8. Pessoas que mantenham relações de amizade, convivência e convivência com indivíduos envolvidos em práticas delituosas, sabidamente lançadas à ambiência criminosa ou que possam induzir ao cometimento de crimes;

7.9. Pessoas envolvidas com infração originada em posicionamento intransigente e divergente de indivíduo ou grupo em relação à outra pessoa ou grupo, e caracterizado por convicções ideológicas, religiosas, raciais, culturais, sexuais, étnicas e esportivas, visando a exclusão social;

7.10. Pessoas que possuam posturas e/ou comportamentos que atentem contra o moral e os bons costumes;

7.11. Pessoas contumazes em infringir o Código de Trânsito Brasileiro, que sejam autuadas ou vistas cometendo infrações que coloquem em risco a integridade física ou a vida de outrem;

7.12. Violentos, agressivos e indisciplinados;

7.13. Pessoas possuidoras de comportamento que atente contra a organização, hierarquia e a disciplina em estabelecimentos de ensino;

7.14. Possuidores de certificados escolares inidôneos ou inválidos e não reconhecidos pelo Ministério da Educação e/ou órgão estadual de educação;

7.15. Ociosos, sem pendur para o serviço policial militar, bem como aqueles que possuam registros funcionais ou comportamentos desabonadores em seus locais de trabalho;

7.16. Em desacordo com o serviço militar obrigatório ou possuidores de comportamento desabonadores em instituições militares;

7.17. Inadimplentes em compromissos financeiros e/ou habituais em descumprir obrigações legítimas; e

7.18. Inexatidão dos dados declarados pelo candidato, omissão de dados, e/ou declaração de informações inverídicas.

8. O parecer provisório, que ateste a liberação pelo Órgão Técnico, é indispensável à convocação do candidato para início do treinamento de GVTD.

9. Irregularidades na documentação entregue, ainda que verificadas posteriormente, a não entrega dos documentos na data determinada e o não comparecimento na data estipulada para orientação e/ou entrega dos Formulários de Investigação Social determinam sua reprovação na etapa de Investigação Social e sua consequente eliminação do processo seletivo.

CAPÍTULO XI - DA CONTRATAÇÃO E DO ESTÁGIO DE TREINAMENTO:

1. Serão contratados os candidatos aprovados e classificados no número de vagas por município, mediante assinatura de Contrato por Tempo Determinado - CTD (anexo I), e frequentarão o estágio de treinamento de GVTD nas Unidades designadas do Corpo de Bombeiros.

2. O Contrato por Tempo Determinado - CTD deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à publicação da relação de contratados por município, e dele devem constar:

2.1. Identificação das partes contratantes;

2.2. Descrição do objeto do contrato;

2.3. Remuneração;

2.4. Obrigações das partes contratantes;

2.5. Prazo de vigência;

2.6. Causas de extinção; e

2.7. Foro eleito pelas partes contratantes.

3. O contratado deverá iniciar exercício das atividades no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato por Tempo Determinado - CTD.

3.1. Ao final do período de vigência o contrato estará automaticamente extinto.

4. Previamente ao início das atividades operacionais, o contratado deverá frequentar o estágio de treinamento de GVTD, sob a responsabilidade e/ou supervisão do Grupamento de Bombeiros Marítimo, destinado à adaptação, conhecimento da Instituição, formação profissional e estágio prático.

4.1. Somente os aprovados no respectivo estágio de treinamento de GVTD poderão ser efetivamente empregados nas atividades de guarda vidas, devendo ser rescindido o contrato dos reprovados.

5. Os contratados deverão comparecer às 08h do dia 15-12-2016, nos locais indicados pelo Comando do Grupamento de Bombeiros Marítimo, para assinatura do Contrato por Tempo Determinado e início do estágio de treinamento.

6. O estágio de treinamento terá duração de 122 (cento e vinte e duas) horas-aula, com atividades diárias de segunda à sexta-feira, durante 03 (três) semanas, mais estágios operacionais aos finais de semana, conforme currículo aprovado pela Escola Superior de Bombeiros.

7. Serão aprovados no estágio de treinamento os candidatos que obtiverem média mínima de 5,0 (cinco) nas avaliações teóricas e práticas.

8. O Guarda Vidas por Tempo Determinado será considerado apto para a prestação do serviço, desde que conclua com aproveitamento satisfatório o estágio de treinamento.

9. Serão aplicadas subsidiariamente as normas de ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo no que couber.

10. Após conclusão do estágio de treinamento será designado para prestar serviço na Organização Policial Militar, sediada no município para a qual fez opção de servir no momento em que efetivou sua inscrição.

CAPÍTULO XII - DOS DIREITOS E DEVERES DO GVTD:

1. São direitos do GVTD após aprovação e classificação no número de vagas fixadas por município no processo seletivo simplificado:

1.1. Frequência remunerada ao estágio de treinamento de GVTD nas Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros designadas;

1.2. Remuneração mensal;

1.3. Auxílio alimentação, instituído pela Lei 7.524 e regulamentado pelo Decreto 34.064, ambos de 28-10-1991;

1.4. Auxílio transporte, instituído pela Lei Estadual 6.248 de 13-12-1988, regulamentado pelo Decreto Estadual 30.595, de 13-10-1989, e alterado pelo Decreto 38.687, de 27-05-1994;

1.5. Uso de uniforme, com identificação ostensiva da condição de GVTD, e equipamentos necessários, exclusivamente em serviço;

1.6. Décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, a ser apurado no final do período contratual;

1.7. Pagamento de férias, acrescido de 1/3 (um terço), somente quando decorridos 12 (doze) meses de exercício da função, em caráter indenizatório;

1.8. Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, destinado a cobrir os riscos do exercício das atividades desenvolvidas durante o serviço de GVTD, abrangendo apenas os acidentes ocorridos durante a execução destas atividades.

2. São deveres do GVTD após a contratação:

2.1. Realizar as medidas necessárias à proteção de banhistas, que consiste em identificar os riscos de afogamento em uma praia, ou represa, sob a supervisão de um Bombeiro Militar, sinalizando estes riscos, orientando os banhistas sobre os riscos existentes nas praias ou represas e alertando os banhistas que estejam em risco iminente.

2.2.

2.5. Promover a limpeza e conservação das dependências de seu local de trabalho e de seus materiais de serviço.

2.6. Responsabilizar-se civilmente por prejuízos que causar ao Corpo de Bombeiros, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência no desempenho de suas atividades, aplicando-se as disposições das legislações vigentes, independentemente da responsabilidade penal.

2.7. Sujeitar-se aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos na Lei 10.261, de 28-10-1968.

CAPÍTULO XIII – DA REMUNERAÇÃO MENSAL:

1. O GVTD fará jus ao recebimento de remuneração mensal no valor de R\$ 1.290,66, sobre os quais incidirão os descontos previstos em lei, em especial o relativo ao recolhimento da contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

1.1. Sobre a remuneração de que trata o item anterior não incidirá o desconto relativo à assistência médica e hospitalar de que trata o artigo 164 da Lei Complementar 180, de 12-05-1978.

CAPÍTULO XIV – DA AUSÊNCIA E BONIFICAÇÃO DE FALTAS:

1. Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do GVTD em virtude de:

- 1.1. Casamento, até 2 (dois) dias consecutivos;
- 1.2. Falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro ou filhos, até 2 (dois) dias consecutivos;
- 1.3. Serviços obrigatórios por lei.

2. O GVTD que faltar ao serviço poderá requerer o abono ou a justificativa da falta, observadas as condições estabelecidas no Decreto 54.682, de 13-08-2009.

2.1. Para fins do disposto no item anterior, deve o GVTD apresentar requerimento no primeiro dia útil subsequente ao da ausência, para deliberação do Comandante da Subunidade à qual estiver vinculado, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme modelo - anexo VIII.

2.2. As faltas abonadas, até o limite de 2 (duas) durante o período contratual, não excedendo a uma por mês, não implicarão em desconto da remuneração.

2.3. As faltas justificadas, até o limite de 3 (três) durante o período contratual, não excedendo a uma por mês, implicarão na perda da remuneração do dia.

2.4. As faltas abonadas e as consideradas justificadas pelo Comandante da Subunidade à qual estiver vinculado o GVTD não serão computadas para os fins de descumprimento de obrigação legal ou contratual.

2.5. A ausência do GVTD será considerada falta injustificada ao trabalho no caso de não apresentação do requerimento de que trata o subitem 2.1 retro.

3. Para que não haja desconto pecuniário, a ausência não poderá exceder a 01 (uma) falta não abonada ou não justificada no período contratual.

3.1. Ultrapassado o limite de que trata o item 3 retro, as faltas injustificadas serão consideradas como descumprimento de obrigação contratual por parte do contratado, sendo aplicável a rescisão contratual nos termos do subitem 1.4 do Capítulo XV, sem prejuízo do correspondente desconto pecuniário.

4. No caso de faltas sucessivas, justificadas e injustificadas, os dias intercalados também serão computados para efeito de desconto da remuneração.

5. Poderá o GVTD até 3 (três) vezes por mês, sem desconto da remuneração, apresentar-se para o serviço com atraso nunca superior a quinze minutos na Unidade onde estiver em exercício, desde que compense o atraso no mesmo dia.

6. O GVTD perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas anteriormente e os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

CAPÍTULO XV – DO DESLIGAMENTO:

1. O Guarda Vidas por Tempo Determinado terá seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

- 1.1. Mediante requerimento do contratado, a qualquer tempo;
- 1.2. Não concluir o estágio de treinamento com o desempenho satisfatório;
- 1.3. Apresentar conduta incompatível com os serviços prestados;
- 1.4. Por descumprimento de obrigação legal ou contratual;
- 1.5. Por prisão criminal ou civil;
- 1.6. Por falecimento;
- 1.7. Falta de aptidão para o serviço, verificando-se o pendor e a vocação para o desempenho do serviço como GVTD;
- 1.8. Indisciplina, a ser apurada pela Unidade do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado;
- 1.9. Falta de dedicação ao serviço como GVTD;
- 1.10. Falta de sociabilidade para manter o bom relacionamento com o público alvo;
- 1.11. Por fato superveniente que torne impossível a prestação do serviço;
- 1.12. Pela conveniência da Administração;
- 1.13. Por violação do código de conduta do GVTD (anexo III); e

1.14. Em razão de contratação da mesma pessoa por tempo determinado, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

2. Nas hipóteses dos subitens 1.4, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10 e 1.13 deste Capítulo, previamente ao ato de rescisão do contrato, deverá o GVTD ser notificado para exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, devendo o procedimento administrativo ser concluído em 10 (dez) dias contados do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

2.1. A notificação, devidamente instruída com os demais documentos preexistentes, deverá conter os seguintes elementos:

- 2.1.1. Nome e identificação do contratado;
- 2.1.2. Descrição sucinta dos fatos;
- 2.1.3. Disposições legais ou contratuais infringidas;
- 2.1.4. Prazo para apresentação de defesa;
- 2.1.5. Aviso de que o notificado se sujeita à rescisão do respectivo contrato.

2.2. A notificação do contratado será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior funcional, ou diretamente, onde possa ser encontrado.

2.3. Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante do respectivo contrato, a notificação de que trata o item 2 do presente Capítulo se fará por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado.

2.4. O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado o contratado é competente para determinar a apuração de que trata este item.

2.5. Findo o prazo de que trata o item 2 do presente Capítulo, o servidor incumbido da condução do procedimento elaborará relatório circunstanciado do ocorrido, submetendo o assunto à autoridade contratante, que, motivadamente, decidirá pela rescisão ou subsistência do contrato.

2.6. As decisões serão publicadas no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 8 (oito) dias, bem como anotadas nos respectivos assentamentos do contratado.

2.7. Na contagem dos prazos previstos no item 2 e subitem 2.6 do presente Capítulo não se computará o dia inicial, prorrogando-se o vencimento, quando este incidir em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente, para o primeiro dia útil seguinte.

2.8. O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros a que estiver vinculado o contratado providenciará a remessa dos autos ao GBMar para o arquivamento dos documentos, registrando os fatos determinantes do desligamento e fornecendo cópia ao interessado ou a seu representante legal, colhendo-se a contrafé do interessado.

CAPÍTULO XVI – DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO:

1. A coordenação do processo seletivo simplificado será de responsabilidade da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE-CTD, conforme disposições contidas na Instrução Normativa – UCRH 2/2009 e Portaria Cmt CB nº CCB-002/410/2014, de 14-10-2014, assim constituída no âmbito do Corpo de Bombeiros:

- 1.1. Titulares:
 - 1.1.1. Presidente: Subcmt CB;
 - 1.1.2. Membro: Cmt GBMar;
 - 1.1.3. Membro: Subcmt GBMar;
 - 1.1.4. Membro: Ch Seção de Operações do GBMar.
- 1.2. Suplentes:
 - 1.2.1. Membro: Cmt 1º SGBMar;
 - 1.2.2. Membro: Cmt 2º SGBMar;
 - 1.2.3. Membro: Cmt 3º SGBMar.

CAPÍTULO XVII – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

1. O ato de inscrição presume o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas neste Edital e na Legislação correlata ao assunto.

2. O resultado final do processo seletivo simplificado será publicado no endereço eletrônico: www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br, bem como publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.).

3. Não serão fornecidos atestados, cópia de documentos, provas, resultados, laudos, certificados ou certidões relativos à classificação ou notas de candidatos, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4. O candidato deverá comparecer aos locais, nas datas e horários designados para a realização das provas e exames, sempre com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos, com seu documento de identidade original ou documento oficial com foto.

5. Em qualquer das etapas do Processo Seletivo Simplificado o candidato deverá assinar a lista de presença no campo a ele destinado, conferindo a exatidão dos dados ali contidos, sob pena de ser considerado faltoso.

6. O candidato que faltar, chegar atrasado ou se apresentar em local diferente do estabelecido, em quaisquer das fases das etapas do Processo Seletivo Simplificado, independentemente do motivo, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

7. É vedado ao candidato a alteração de datas e horários preestabelecidos em qualquer etapa ou fase do Processo Seletivo Simplificado.

8. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da oportunidade e conveniência da Administração e da rigorosa ordem de classificação.

9. O candidato poderá consultar o endereço eletrônico www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br para tomar ciência dos endereços das Organizações Policiais Militares.

10. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por ato da Comissão Especial de Contratação, independentemente das sanções cíveis e penais cabíveis, o candidato que:

- 10.1. fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- 10.2. for responsável por falsa identificação pessoal;
- 10.3. utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos ou fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.

11. O candidato deverá manter atualizado no Grupamento de Bombeiros Marítimo seu endereço completo enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, sob pena de ser excluído quando convocado para participar de alguma etapa, caso não seja localizado.

12. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, www.imprensaoficial.com.br, ou diretamente nos locais de inscrição.

13. O candidato que for considerado INAPTO em qualquer uma das etapas ou exames estará definitivamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.

14. O candidato que desprezitar quaisquer das pessoas integrantes da aplicação de prova, ou, durante esta, portar-se de modo inconveniente, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais e/ou cíveis.

15. Toda menção a horário neste Edital e em outro ato dele decorrente terá como referência o horário oficial de Brasília.

16. O Presidente da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE-CTD é o Subcomandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cuja sede funcional encontra-se localizada na Praça Clóvis Beviláqua 421, Praça da Sé, São Paulo/SP, CEP 01.018-001, sendo responsável também, pela designação das bancas examinadoras de cada Etapa, constante do Capítulo IV.

17. Não haverá taxa de inscrição para o aludido processo seletivo, a fim de prestigiar o alcance social da contratação aos integrantes das comunidades locais, bem como ampliar o número de candidatos inscritos.

18. Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo.

19. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Minuta de Contrato;
- Anexo II – Minuta de Extinção de Contrato;
- Anexo III – Código de Conduta;
- Anexo IV – Modelo de Controle de Frequência;
- Anexo V – Modelo de Escala de Serviço;
- Anexo VI – Modelo de Certificado de Prestação de Serviços de GVTD;
- Anexo VII – Provas Práticas;
- Anexo VIII – Modelo de Requerimento de Abono ou Justificativa de Falta.
- Anexo IX – Modelo de Termo de Consentimento de Mudança de Opção.
- Anexo X – Modelo de Termo de Responsabilidade para Participação na Prova de Habilidades Técnicas.
- Anexo XI – Portaria Cmt CB nº CCB-002/410/2014.

20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente processo seletivo simplificado, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Atenção:

Anexos 1 a 11 do Edital
Consultar o site: http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br
Mapa de Distribuição de Locais e de Vagas:

Posto	Cidade	Total de Vagas
1	Ilha Comprida	36
2	Iguape	14
3	Peruíbe	40
4	Itanhaém	50
5	Mongaguá	60
6	Praia Grande	100
7	São Vicente	20
8	Santos	10
9	Guanjá	50
10	Bertioga	58
11	São Sebastião	30
12	Ilha Bela	12
13	Caraguatatuba	20
14	Ubatuba	50
15	São Paulo - Guarapiranga	36
16	SBC (Billings)	14
Total: 600		

“No ato da inscrição deverá ser feito opção para servir em apenas um dos municípios elencados acima”.

COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL

1º Batalhão de Polícia Ambiental - Capital
Intimação
Lauda 18PAmb-124/16/16. O Presidente do CD 18PAmb-007/16/16, Intima o defensor constituído do acusado nos autos do processo em epígrafe, Dr. Paulo Francisco Teixeira Bertazini, OAB/SP 249.588, que realizou o interrogatório do acusado Cb PM 965751-7 José Henrique Alves da Cunha, em audiência realizada no dia 23-11-2016, VSa. fica ciente do prazo de 03 dias contados da ciência desta intimação para que o defensor apresente os Memoriais Finais de defesa, nos termos do artigo 165 das I-16-PM. Notifico ainda que os autos encontram-se a disposição da defesa para vistas, nos termos do artigo 22 das I-16-PM. Fica VSa. ciente de que o não cumprimento da presente intimação acarretará medidas legais para prosseguimento do feito.

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

PENITENCIÁRIA DE FRANCO DA ROCHA III

Centro Administrativo

Núcleo de Finanças e Suprimentos

Notificação

Notificamos a Mixel Distribuidora-Eireli, CNPJ: 23.799.954/0001-01, situada na av.bispo cesar dacroso filho, 230, vila angelina - são bernardo do campo-sp, cep: 09624-000, a efetuar a entrega de 05 caixas (caixa com 100 unidades) de papel carbono, em papel base, no tamanho (220x330)mm, na cor azul, tipo comum, 30 caixas (caixa com 50 unidades) de clipe, de aço, formato paralelo, niquelado, nr. 3/0 e 20 dúzias de lapis, corpo em madeira, na cor preta, no formato sextavado, materia da carga mina grafite, numero 02, medindo no minimo 170mm, nome do fabricante gravado no lapis, com identificacao do fornecedor na embalagem, acessorio adicional: apontado, acondicionada de forma apropriada, conforme nota de empenho 2016NE01030., do processo 111/16PIII, no prazo de 2 dias úteis a partir da publicação desta no Diário Oficial do Estado, sob pena de aplicação de multa e sanções administrativas restritivas da liberdade de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Estadual, previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Fica aberto o prazo de 5 dias úteis a partir desta publicação para apresentação de Defesa Prévia.

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO

PENITENCIÁRIA CABO PM MARCELO PIRES DA SILVA - ITAÍ

Centro Administrativo

Núcleo de Finanças e Suprimentos Comunicado

Referente ao processo 239/2016-PMPS, Convite 058/2016, Contrato 283/2016, Nota de Empenho 2016NE00592, aplico multa a empresa Elaine Cristina Cândida da Silva CNPJ 13.365.229/0001-71, em virtude do atraso injustificado. Aplicação de multa, calculada a 0,25% até o 30º dia e 0,5% a partir de 31º dia, calculado sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado, amparada pelo inciso II do artigo 5º da Resolução SAP 6 de 10-01-2007 e inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas atualizações, conforme segue: R\$ 814,86 X 0,25% = R\$ 2,03 (saldo não realizado das mercadorias) (ao dia) (valor da multa diária) R\$ 2,03 X 9 = R\$ 18,27 (valor da multa diária) (dias de atraso) (valor total da multa) Totaliza a aplicação da multa o valor de R\$ 18,27. Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para apresentação de recursos, conforme preceitua o inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas atualizações, estando os autos com vistas franqueadas aos interessados.

Comunicado

Referente ao processo 156/2016-PMPS, Contrato 059/2016, Nota de Empenho 2016NE00516, aplico multa a empresa Algari Fatima de Oliveira CNPJ 07.696.967/0001-07, em virtude do atraso injustificado. Aplicação de multa, calculada a 0,25% até o 30º dia e 0,5% a partir de 31º dia, calculado sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado, amparada pelo inciso II do artigo 5º da Resolução SAP 6 de 10-01-2007 e inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas atualizações, conforme segue: R\$ 311,10 X 0,25% = R\$ 0,77 (saldo não realizado das mercadorias) (ao dia) (valor da multa diária) R\$ 0,77 X 15 = R\$ 11,55 (valor da multa diária) (dias de atraso) (valor total da multa) Totaliza a aplicação da multa o valor de R\$ 11,55. Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para apresentação de recursos, conforme preceitua o inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas atualizações, estando os autos com vistas franqueadas aos interessados.

Comunicado

Referente ao processo 156/2016-PMPS, Contrato 059/2016, Nota de Empenho 2016NE00516, aplico multa a empresa Algari Fatima de Oliveira CNPJ 07.696.967/0001-07, em virtude do atraso injustificado. Aplicação de multa, calculada a 0,25% até o 30º dia e 0,5% a partir de 31º dia, calculado sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado, amparada pelo inciso II do artigo 5º da Resolução SAP 6 de 10-01-2007 e inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas atualizações, conforme segue: R\$ 311,10 X 0,25% = R\$ 0,77 (saldo não realizado das mercadorias) (ao dia) (valor da multa diária) R\$ 0,77 X 08 = R\$ 6,16 (valor da multa diária) (dias de atraso) (valor total da multa) Totaliza a aplicação da multa o valor de R\$ 6,16. Fica aberto o prazo de 05 dias úteis para apresentação de recursos, conforme preceitua o inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas atualizações, estando os autos com vistas franqueadas aos interessados.

Comunicado

Referente ao processo 155/2016-PMPS, Contrato 066/2016, Nota de Empenho 2016NE00582, aplico multa a empresa Roberto Carlos Grillo ME CNPJ 08.646.877/0001-66, em virtude do atraso injustificado. Aplicação de multa, calculada a 0,25% até o 30º dia e 0,5% a partir de 31º dia, calculado sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado, amparada pelo inciso II do artigo 5º da Resolução SAP 6 de 10-01-2007 e inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas atualizações, conforme segue: R\$ 1.655,38 X 0,25% = R\$ 4,08 (saldo não realizado das mercadorias) (ao dia) (valor da multa diária) R\$ 4,08 X 15 = R\$ 61,20 (valor da multa diária) (dias de atraso) (valor total da multa) Totaliza a aplicação da multa o valor de R\$ 61,20. Fica aberto o prazo de 05 dias úteis para apresentação de recursos, conforme preceitua o inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas atualizações, estando os autos com vistas franqueadas aos interessados.

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE PACAEMBU

Notificação

Fica notificada a empresa Misse Agro Ferramentas Ltda - EPP, inscrita no CNPJ 21.602.765/0001-71, sita à Av. Brasil, 3167, Vl. Industrial, na cidade de Presidente Prudente/SP, no prazo de 02 dias úteis, a partir da publicação desta notificação, a efetuar a entrega dos materiais: 06 unidades de peça de reposição para carro de transporte plataforma, pneu, ar 8 e 02 unidades de

bobina de fio de nylon quadrado para roçadeira, objeto da nota de empenho 2016NE00850, do Processo 467/2016-CPPPAC, da Oferta de Compras 3802050000120160C00214, haja vista que a referida empresa estará sujeita a sanções previstas na Resolução SAP 6, de 10-01-2007 e, no que couber, na Lei Federal 8.666 de 21-06-1993 e suas alterações.

PENITENCIÁRIA TACYAN MENEZES DE LUCENA - MARTINÓPOLIS

Notificação

Fica notificada a empresa Cliklimp Comercial de Materiais de Limpeza e Higiene Ltda, CNPJ 13.509.421/0001-94 sito a Avenida Inajar de Souza, 2768, São Paulo/SP, CEP 02716-000, para no prazo de 05 dias úteis a partir desta data a apresentar Defesa Prévia pelo não cumprimento na entrega das mercadorias constantes da 2016NE00682, do Processo 217/16-P* TML* MART, que deveria ter sido entregue até o dia 10-11-2016. Informo que a referida empresa estará sujeita às penalidades previstas na Resolução SAP de 10-01-2007, Lei Federal 8.666 e suas alterações, c/c o artigo 7º da Lei Federal 10.520 de 17-07-2002, Decreto 47.297 de 06-11-2002, artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19-11-2002.

Notificação

Fica notificada a empresa Icarai do Brasil Indústria Química Ltda EPP, CNPJ 17.545.961/0001-84 sito a Rua Rondônia, 03 – Portal da Estância, São Paulo/SP, CEP 37590-000, para no prazo de 05 dias úteis a partir desta data a apresentar Defesa Prévia pelo não cumprimento na entrega das mercadorias constantes da 2016NE00679, do Processo 196/16-P* TML* MART, que deveria ter sido entregue até o dia 10-11-2016. Informo que a referida empresa estará sujeita às penalidades previstas na Resolução SAP de 10-01-2007, Lei Federal 8.666 e suas alterações, c/c o artigo 7º da Lei Federal 10.520 de 17-07-2002, Decreto 47.297 de 06-11-2002, artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19-11-2002.

Notificação

Fica notificada a empresa Jamper Comercial Ltda EPP, CNPJ 18.954.699/0001-94 sito a Avenida Armando Salles de Oliveira, 355, Suzano/SP, CEP 08673-000, para no prazo de 5 dias úteis a partir desta data a apresentar Defesa Prévia pelo não cumprimento na entrega das mercadorias constantes da 2016NE00680, do Processo 196/16-P* TML* MART, que deveria ter sido entregue até o dia 10-11-2016. Informo que a referida empresa estará sujeita às penalidades previstas na Resolução SAP de 10-01-2007, Lei Federal 8.666 e suas alterações, c/c o artigo 7º da Lei Federal 10.520 de 17-07-2002, Decreto 47.297 de 06-11-2002, artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19-11-2002.

Notificação

Fica notificada a empresa Jamper Comercial Ltda EPP, CNPJ 18.954.699/0001-94 sito a Avenida Armando Salles de Oliveira, 355, Suzano/SP, CEP 08673-000, para no prazo de 05 dias úteis a partir desta data a apresentar defesa prévia pelo não cumprimento na entrega das mercadorias constantes da 2016NE00678, do Processo 212/16-P* TML* MART, que deveria ter sido entregue até o dia 10-11-2016. Informo que a referida empresa estará sujeita às penalidades previstas na Resolução SAP de 10-01-2007, Lei Federal 8.666 e suas alterações, c/c o artigo 7º da Lei Federal 10.520 de 17-07-2002, Decreto 47.297 de 06-11-2002, artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19-11-2002.

PENITENCIÁRIA DE FLÓRIDA PAULISTA

Notificação

Fica notificada a Empresa Rodrigo César Cássio Eirelli ME CNPJ 06.924.882/0001-68, situada à Av. Nelson Baltazar Schutz 1551 Palhoça/SC, no prazo de 2 dias úteis a partir da data da publicação desta notificação, a entregar as mercadorias constantes na 2016NE01015, Processo 388/16PFP; haja vista que a referida empresa estará sujeita à aplicação de multa e sanções administrativas restritivas da liberdade de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Estadual, previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, na Resolução SAP-6, de 10-01-2007 e na Resolução CC-52, de 19/07/05. Ficam os autos do presente processo com vista franqueada à interessada.

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

CORREGEDORIA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE

Notificações

O Presidente da Comissão Processante Permanente, nos termos do artigo 282, § 2º, da Lei 10.261/68, NOTIFICA os Drs. EDGARD HERMELINO LEITE JÚNIOR, OAB/SP no 92.114, LAILA ABUD, OAB/SP 249.243, JULIANO BARBOSA DE ARAÚJO, OAB/SP 252.482, ANA CAROLINA DA SILVA BORETTO, OAB/SP 325.474, para, na condição de advogados de defesa no Processo Administrativo Disciplinar 8022-1262875/2013, tomar vista dos autos, na CORREGEDORIA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, localizada na Avenida Rangel Pestana, número 300, no 8º andar, SÉ, SÃO PAULO, no prazo de cinco dias a contar desta publicação.

O Presidente da Comissão Processante Especial, nos termos do artigo 282, § 2º, da Lei 10.261/68, NOTIFICA o Dr. SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR, inscrito na OAB sob 25.714, a Dra. ROSA MARIA PRANDINI, inscrita na OAB sob 362.564, o Dr. SÉRGIO RICARDO DOS REIS, inscrito na OAB sob 138.411 e o Dr. THIAGO LUIZ DE OLIVEIRA REIS, inscrito na OAB/SP sob 254.717 para terem vistas do despacho datado de 29-11-2016, constante de fls. 394, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar 24329-711438/2015.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

5º Centro Regional de Despesa de Pessoal - CRDPe-5 - Ribeirão Preto

Notificação

Fica(m) NOTIFICADO(S) o(s) abaixo discriminado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, contactar o CRDPe-5, situada na avenida Presidente Kennedy, 1.550, Bairro Ribeirânia, Ribeirão Preto, telefone (16) 3965-9309, visando à devolução de numeração aos cofres públicos do Estado. Informações adicionais estão resguardadas e disponíveis ao(s) interessado(s) no citado CRDPe-5, assim como fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. A falta de manifestação poderá implicar a inscrição no CADIN ESTADUAL e na DÍVIDA ATIVA.

Ana Carla de Souza Lima Soares Mendes, RG 22.957.023-9, CPF 144.523.658-33, correspondente ao período de 19-12-2015 a 30-09-2016;

Elcio Rafael Sola Dias, RG 40.954.971-X, CPF 350.755.808-40, correspondente ao período de 01-05-2016 a 31-07-2016;

Johnny José Do Nascimento, RG 45.506.099-X, CPF 350.999.358-69, correspondente ao período de 01-04-2